

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10909-000128/96-91
SESSÃO DE : 21 de maio de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.382
RECURSO Nº : 118.108
RECORRENTE : DRJ - FLORIANÓPOLIS - SC
INTERESSADA : CEVAL AGROINDUSTRIAL LTDA.

“Ilegitimidade da parte passiva torna nulo o lançamento, por vício formal”.

“Não exercendo a Autoridade fiscal o direito de proceder ao lançamento no prazo fatal de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador da obrigação, extingue-se o direito”.

Declarada a Nulidade do Lançamento.


RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de maio de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


LÉDA RUIZ DAMASCENO
Relatora

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional

Em _____

00 AGO 1997


LUCIANA CORRÊZ RÔRIZ FONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ. Ausentes os Conselheiros FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, MARIA HELENA DE ANDRADE (suplente) e MÁRIO RODRIGUES MORENO.

RECURSO Nº : 118.108
ACÓRDÃO Nº : 301-28.382
RECORRENTE : DRJ - FLORIANÓPOLIS - SC
INTERESSADA : CEVAL AGROINDUSTRIAL LTDA.
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO E VOTO

O auto de infração motivou-se no fato de ter o sujeito passivo efetuado a transferência de uma aeronave, importada com benefício de redução das alíquotas do I.I. e I.P.I. vinculado.

Ocorre que o recorrente jamais importou qualquer aeronave e que não figura como sujeito passivo na relação jurídico tributária.

Ademais, observa-se da prova dos autos a decadência do direito.

Adoto o relatório da decisão, que leio em sessão.

Desta forma, configurada a ilegitimidade passiva e a decadência do direito, nego provimento ao recurso "ex-officio".

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1997


LEDA RUIZ DAMASCENO - RELATORA